

FORMATAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA -PB NO PERÍODO DE 2009 A 2012.

ARAÚJO ^[1], Emmanuel Melquiades
DANTAS ^[3], Sabine Helena.
GABRIEL ^[2], Rildeane Alves.
SERRANO ^[4], Rossana Maria Souto Maior.

Centro de Ciências da Saúde/ Departamento de
Ciências Farmacêuticas/ PROBEX

RESUMO

Parte do projeto SIMSUS- Sistema de Informação sobre Medicamentos do SUS: acessibilidade e uso racional, esse estudo apresenta uma análise sobre os elementos que compõem os processos judiciais que demandam aquisição de medicamentos no município de João Pessoa. A pesquisa foi realizada na Gerência de Medicamentos do Município de João Pessoa, GEMAF, e foram analisados 100% dos processos judiciais para demandaram a aquisição de medicamentos nos anos de 2009 a 2012. Para a coleta de dados foi estruturado um questionário com referente aos perfis **dos usuários**, idade, sexo, região onde reside; **dos processos judiciais**, documentos que compõem o mesmo, a existência no processo judicial de laudo médico, exames, descrição do CID. As informações foram sistematizadas em razão da composição do processo judicial, e da natureza farmacológica do produto solicitado. Foi constatada a falta de um padrão na estruturação dos processos e de informações fundamentais para análise da pertinência farmacológica do medicamento. Ficou evidenciado que grande parte dos processos não apresentam a idade do usuário, o CID, a duração do tratamento. Conclui-se pela necessidade de uma articulação entre o município e o poder judiciário sobre a padronização das informações dos processos judiciais, nos aspectos formais de composição do processo.

Palavras Chave – Judicialização, Assistência Farmacêutica, Acessibilidade.

[1] Discentes do curso de Farmácia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Bolsista do PROBEX.

[2] e [3] Discentes do curso de Farmácia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, participantes do projeto SIMSUS.

[4]- Docente da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Coordenadora e orientadora.

Introdução

Como base no princípio constitucional da gratuidade da assistência da saúde, e das novas políticas no campo da assistência farmacêutica, o SUS, vem se organizando em programas para oferecer medicamentos a população, quais sejam, o programa de farmácia básica, que dispõe de uma lista de mais de 450 medicamentos para atender a 90% das demandas da atenção básica de saúde; o programa dos componentes especiais da assistência farmacêutica, sendo composto pelos programas dos componentes estratégicos, e dos componentes excepcionais. Dentro de cada um desses programas cada instância de governo tem competências definidas em lei e participa do processo de financiamento.

Entretanto, mesmo com a diversidade de programas de medicamentos, não são raras queixas e denúncias sobre a falta de medicamento, ou a dificuldade de acesso ao mesmo no serviço público, o que tem demandado a busca do Ministério Público ou do Poder Judiciário para a garantia do direito de acesso, tal busca tem se constituído, em todos os Estados da federação, um problema diante dos custos que essas demandas têm gerado. Esse fato tem sido definido como um fenômeno que passou a ser denominado de Judicialização da Saúde.

Alguns problemas veem se configurando a partir da operacionalidade dessas demandas judiciais, quais sejam: a descaracterização da padronização dos medicamentos no serviço público, uma vez que prescritores indicam medicamentos fora dessa padronização, mas que existem outros de indicação terapêutica semelhante disponível na rede; a prescrição de medicamentos por nome de marca, sendo que existe o genérico disponível; e o uso do recurso judicial para solicitar medicamento que poderiam ser solicitados de forma rotineira ou por meio administrativo.

Este estudo busca construir o diagnóstico sobre as demandas judiciais no período de 2009 a 2012 no município de João Pessoa, para subsidiar uma melhor análise da realidade desse município que possa sinalizar para uma melhor racionalização no atendimento dessas demandas pelo poder judiciário e pela Secretaria de Saúde Municipal.

Trata-se de um estudo quali-quantitativo, de natureza descritiva. A coleta de dados partiu de um questionário estruturado e testado, cujas variáveis trabalhadas

buscaram identificar o perfil do usuário, idade, sexo, região onde reside; perfil do processo judicial: vara, documentos que compõem o mesmo, prazo de atendimento determinado em sentença, a existência no processo judicial de laudo médico, exames, descrição do CID.

Resultados

Foram analisados 159 processos judiciais atendidos pela Gerencia de Medicamentos do município de João Pessoa, de certo esta não é a totalidade das demandas judiciais para a Secretaria de Saúde do município, exclui-se do estudo as demandas judiciais por procedimentos médicos e serviços.

O estudo analisou as demandas por medicamentos, dietas e insumos, entendendo por este último, produtos como fraldas, kits reagentes de teste rápido, sondas e outros de apoio terapêutico. Os dados obtidos apontam para uma expressiva procura por medicamentos.

Tabela 1 – Quadro de demandas por ano/ produtos

ANO	2009	2010	2011	2012
DIETAS	0	12	10	26
INSUMOS	11	10	7	31
MEDICAMENTOS	39	31	65	80

Fonte – Pesquisa Direta, 2013

Dos 159 processos avaliados, no tocante ao sexo do usuário, podemos identificar que 86 eram do sexo feminino e 73 do sexo masculino, o que não representa expressiva diferença, mas que reproduz o fato de que as mulheres vão mais ao médico.

No tocante a idade dos pleiteantes observou-se que havia incidência dos usuários maiores de 66 anos, seguidos dos que estão na faixa etária entre 37 e 56 anos. Têm faixa etária menor que um ano, 18% dos usuários. Nenhum usuário estava na faixa etária de 16 a 25 anos.

A grande maioria dos processos apresentam o endereço do usuário, sendo que 61 processos não apresentavam na petição inicial esse item, o que dificulta o contato posterior do serviço com o demandante para a entrega do produto.

O perfil de origem geográfica dos usuários foi observado na tentativa de se analisar a relação poder aquisitivo/demanda judicial, como os processos não são instruídos com outra informação que nos possibilite melhor análise, observou-se o bairro em que o usuário reside como forma de mapear no território as demandas.

Observou-se que o perfil é muito diversificado, sendo a maior parte dos processos decorrentes de moradores de bairros de classe média e média baixa.

Na análise dos processos e aplicando o questionário estruturado com os itens acima descritos observamos que:

49% dos processos apresentavam o CID;

43% estavam acompanhados de laudos médicos ou de outros profissionais;

11% apresentavam cópia de exames laboratoriais ou de imagem;

35% das prescrições especificavam a duração do tratamento;

28% dos processos apresentavam cópia do cartão SUS;

47% dos processos havia pertinência entre o prescritor e o produto prescrito, ou seja quem prescrevia estava identificado como um especialista na área.

Tabela 2- Quadro síntese dos elementos que compõe o processo em sua petição inicial

ANO	2009	2010	2011	2012	%
Total de Processos	9	26	54	70	
CID	5	7	12	54	49
Laudos	3	7	17	42	43
Exames	1	1	4	12	11
Dur. Tratamento	2	2	18	34	35
Cartão SUS	1	3	10	31	28
Especialista	4	11	18	42	47

Fonte – Pesquisa Direta 2013

Considerações Finais

Constata-se então que há necessidade de uma melhor formação dos processos judiciais que demanda produtos farmacêuticos, de forma a possibilitar uma melhor análise farmacológica das prescrições, ou ainda possibilitar uma análise clínica que referende ou proponha mudanças na terapêutica demandada, a ausência de laudos e exames impossibilita uma contraposição fundamentada da gestão em melhor defesa do direito do usuário e do serviço; a falta de definição do tempo de tratamento além de não ser permitida pela legislação para uma prescrição farmacêutica, impossibilita limites ao tempo da sentença proferida.

Agradecimentos

Agradecemos a equipe técnica da Gerencia de Medicamentos do município de João Pessoa, e das farmacêuticas do Centro de Assistência Integral a Pessoa Idosa (CAISI)

Referências

- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. : **Política nacional de assistência farmacêutica: CNS RES N° 338/2004**. Brasília, DF, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 20 set. 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Assistência farmacêutica: planejar, organizar, avaliar é preciso**. Brasília, DF, 2006c.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de medicamentos: Portaria GM/MS n.º 3.916,/98**. Brasília, DF, 1998.
- EDAIS PEPE, V. L., et al. **A Judicialização da Saúde e os Novos Desafios da Gestão da Assistência Farmacêutica, Ciência e Saúde Coletiva**, vol 15, nº 5, Rio de Janeiro, 2010, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000500015, acessado em 19 de Julho de 2013.
- TANAKA Oswaldo Yoshimi, **A Judicialização da Prescrição Medicamentosa no SUS ou o Desafio de Garantir o Direito Constitucional de Acesso à Assistência Farmacêutica**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo v. 9, n. 1 p. 137-143 Mar./Jun. 2008 disponível em <http://periodicos.usp.br/index.php/rdisan/article/viewFile/13109/14912>, acessado em 10 de Julho de 2013